



LEI Nº 449

(02 de maio de 1969)

Dispõe s/ CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprova, e eu DONALD SAVAZONI, na qualidade de Prefeito Municipal de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - De acordo com o disposto na Lei n. 9.842, de 19 de setembro de 1967, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios próprios da mesma Secretaria, de propriedade do Estado, com funcionamento neste Município.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrente desta Lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até o seguinte limite:
NCR\$ 11.000,00, destinados à manutenção.

Artigo 3º - O Executivo poderá autorizar a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior.

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a antecipar a liquidação de débito para com a Secretaria da Fazenda destinando parte do excesso de arrecadação até o limite de NCR\$ 2.104,00.

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a contribuir com o F.E.S.B.- até o limite de NCR\$ 1.700,00, destinando parte do excesso de arrecadação.

Artigo 6º - Poderá o Executivo destinar NCR\$ 13.000,00 do excesso de arrecadação como contribuição a COMASP.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Lei 449/1969

contrário.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, em 02 de maio de 1969.

DONALD SAVAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, em 2 de maio de 1969.

CEVERO OLIVEIRA MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO